



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60 contato@camaraechapora.sp.gov.br

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A.

REF.

- PROCESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ Nº 03/2022
- PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ Nº 62/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022 (20/06/2022), a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 02.652.664/0001-60, com sede à Praça Riodante Fontana, nº 13, centro, CEP. 19.830-023, Echaporã/SP, Fone: (18) 3356.1441, representada neste ato por seu Presidente da Mesa Diretora Sr. **EVERTON ALVES FERREIRA**, portador da RG nº 40.611.660 SSP/SP e do CPF/MF nº 337.008.438-44, residente à Rua Padre Francisco Sagone, nº 132, Echaporã/SP, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A**, Inscrição no CNPJ nº 30.301.043.0001-78, situada na Rua Boa Vista, nº. 43, Bairro Centro, CEP. 01014-911, no município de São Paulo/SP, Fone: (11) 5555-7705, e-mail: apoioentidade@accredito.com.br, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **GIOVANNI GUERRA DOS SANTOS**, RG nº. 60.746.678-9-SSP/SP e CPF/MF nº. 723.923.126-72, residente à Rua Congo, nº. 550, Bairro Jrd. Bonfiglioli, CEP. 13207-340, no município de Jundiaí/SP, Fone: (11) 97246-2441, e-mail: giovanni.guerra@accredito.com.br, qualificada como **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP TIPO VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal/unitário para



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

funcionários/servidores ativos, totalizando 05 (cinco) servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, conforme especificações constantes do ITEM 6.1 da Cláusula VI deste contrato, podendo ocorrer aumento ou diminuição do número de servidores, de acordo com o ingresso/saída de funcionários dos quadros da administração pública municipal do Legislativo na forma definida na legislação.

1.1.1. O número de cartões fixado neste objeto poderá sofrer variações em função de alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos;

1.1.2. O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a administração do Legislativo venha alterar o valor do vale-alimentação.

1.2. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Legislativo, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1. A prorrogação do contrato não dispensa a lavratura do respectivo termo aditivo.

2.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do certame, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor contratual.

2.5. Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário da contratada preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

III - DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:

a) O valor mensal do benefício-alimentação é de aproximadamente: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) O valor mensal de taxa de administração é de 0% (taxa zero).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o edital e anexos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.2. A nota fiscal mensal deverá discriminar a **taxa de administração** correspondente ao percentual ofertado na licitação pela proponente vencedor, mesmo se igual, mesmo se igual a zero.

IV - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Echaporã, Praça Riodante Fontana, nº 13, centro, CEP. 19.830-023, Echaporã/SP, Fone: (18) 3356.1441, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação pela Contratante.

§ 1º - Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação da Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º - A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela Divisão de Recursos Humanos desta Câmara, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a Câmara de Echaporã.

§ 3º - Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 4º - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o Contrato oriundo deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias: 01.031.0001.2002.0000-3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas

VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. A contratada deverá: 1) garantir a aceitação dos cartões no Município de Echaporã no mínimo em 02 (dois) supermercados, 01 (um) açougue e 01 (um) mercearia, informando imediatamente inclusões e/ou exclusões dos mesmos; 2) garantir a aceitação dos cartões no mínimo em 20 (vinte) estabelecimentos variados, entre supermercados, hipermercados e atacadistas na região compreendida num raio de 100 Km (cem quilômetros), sendo pelo menos 01 (um) hipermercado com área superior a 2.000 m², 01 (um) atacadista com área superior a 2.000 m², 02 (dois) supermercados com rede mínima de 05 (cinco) estabelecimentos e mercado com rede mínima de 02 (dois) estabelecimentos, visando assim estabelecimentos com melhores preços (economicidade) para os beneficiários do cartão, bem como transmitindo mais impessoalidade de contratação com fornecedores.

6.2. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) NÃO apresentar as exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de assinar o presente contrato, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

6.3. O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

- 6.4. Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n° 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.
- 6.5. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n° 8.666/93.
- 6.6. Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n° 8.666/93.
- 6.7. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão magnético, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.
- 6.8. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.
- 6.9. A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário/beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- 6.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 6.11. Para repasse dos créditos em favor dos servidores/beneficiários deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal n° 2220/2020.

VII – SANÇÕES

7.1 – Aos licitantes/contratados que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/2002, bem como do artigo 87, da Lei n° 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma,:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor do Legislativo Municipal Responsável pelo Recursos Humanos, subordinado ao órgão contratante, admitida participação de outros servidores para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

XI - DA LICITAÇÃO

11.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 62/2022 - Pregão Presencial nº 07/2022 (realizado pela Prefeitura Municipal de Echaporã), adjudicado e homologado pela autoridade competente em 08 de junho de 2022.

XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Echaporã/SP, 20 de junho de 2022.

.....
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Echaporã
CNPJ: 02.652.664/0001-60
Everton Alves Ferreira – Presidente
RG nº 40.611.660-X
CPF nº 337.008.438-44

.....
CONTRATADA

Accredito Gestão de Benefícios S/A
CNPJ: 30.301.043/0001-78
Giovanni Guerra dos Santos – Diretor
RG nº. 60.746.678-9
CPF nº. 723.923.126-72

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões magnéticos com chip tipo vale alimentação.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SINDONA DE OLIVEIRA - OAB/SP 407862N-SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Echaporã, 20 de junho de 2022.

CONTRATANTE

Nome: Everton Alves Ferreira Cargo: Presidente

RG nº 40.611.660-X CPF nº 337.008.438-44

End. Residencial: Rua Padre Francisco Sagone, nº 132, Echaporã/SP – Cep: 19830-000

E-mail institucional: contato@camaraechapora.sp.gov.br

E-mail pessoal: everton.alves.psico@gmail.com

Telefone: (18) 3356-1441

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: Giovanni Guerra dos Santos Cargo: Diretor

RG nº. 60.746.678-9 CPF nº. 723.923.126-72

End. Residencial: Rua Congo, nº. 550, Bairro Jrd. Bonfiglioli, CEP. 13207-340 - Jundiaí/SP

E-mail institucional: apoioentidade@accredito.com.br

E-mail pessoal: giovanni.guerra@accredito.com.br

Telefone: (11) 97246-2441

Assinatura: _____